

## Processo 0137-001510/1990 (24641)

Endereço: SIA TRECHO 03, LOTES 2130, 2140 e 2150 – SIA / DF

Irregularidades identificadas pela Procuradoria do Meio Ambiente e do Patrimônio Urbanístico e Imobiliário quanto a invalidação dos atos ilegalmente praticados.

1. A aprovação de projeto arquitetônico de modificação em 16.11.04, licenciado pelo Alvará de Construção nº 234/2004, a despeito das diversas manifestações de órgãos da administração pública entendendo pela inadequação da Lei n.º 1.541, de 1997, que, posteriormente, veio a ser declarada inconstitucional;
2. Repercussão do acórdão proferido na ADI 20050020016042, que declarou inconstitucional, com efeitos *ex tunc*, a Lei n.º 1541, de 1997, haja vista que consoante entendimento consagrado pela PGDF todos os atos administrativos praticados com base na lei inconstitucional são inválidos;



# Processo 0137-001510/1990 (24641)

Conforme Lei n.º 1.541/1997, foi declarada inconstitucional, a legitimidade de aprovação e licenciamento está condicionada apenas até a data da referida norma, 11/07/1997. **Estão válidos os referidos Alvará de Construção e Carta de Habite-se, com metragem de 85,40 m².**

 ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL  
INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO  
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

**ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N.º 346/90**

Local da Obra: **SIA TRECHO 03 LOTES 2130, 2140 e 2150 - GUARÁ**

Proprietário: **RENI LEVI GONÇALVES CORIHO E EZIO KOZLOWSKI**

Autor do Projeto: **RENI LEVI GONÇALVES CORIHO** CREA 2730/D REGIÃO

Responsável Técnico: **EZIO KOZLOWSKI** CREA 2551/D REGIÃO

Firma Construtora Responsável: **O PROPRIETÁRIO**

Tendo em vista o constante no Processo N.º **137001510/90** fica concedida licença para execução no local supracitado, a construção aprovada pelo DRLFO Através do Processo N.º **137001510/90** com área de **85,40** m², assim discriminada:

Folha n.º **20**  
Processo n.º **137001510/90**  
Rubrica **996382**

**ESTUÍO: informe-se onde jogar**  
Fone: 568-2070 R. 32

Finalidade da Edificação: **COMÉRCIO**

NUMERAÇÃO DO PRÉDIO: **SIA TRECHO 03 LOTES 2130, 2140 e 2150 - GUARÁ**

A Taxa de Fiscalização de Obras, prevista na legislação vigente, foi paga conforme Talão Recibo N.º **S/N** de **27 / 09 / 19 90**, no valor de Cr\$ **77,87**

VISTO: Brasília-DF, **12** de **Novembro** de 19 **90**

Administrador Regional de Obras: **[Assinatura]**  
Diretor DRLFO RA-X

NOTA: Vide Instruções e Observações no verso

**4ª VIA - PROCESSO**

 ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL  
INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO  
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

**CARTA DE HABITE-SE N.º 062/90**

PROPRIETÁRIO: **RENI LEVI GONÇALVES CORIHO E EZIO KOZLOWSKI**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **EZIO KOZLOWSKI**

Folha n.º **30**  
Processo n.º **137001510/90**  
Rubrica **996382**

CONFORME DESPACHO EXARADO ÀS FLS. **28 - v**

DO PROCESSO N.º **137001510 / 90** EM **12 / 12 / 90**, A CONSTRUÇÃO EXISTENTE NO ENDEREÇO: **SIA - TRECHO 03 LOTES 2130, 2140 e 2150 GUARÁ**

LICENCIADA PELO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N.º **346 / 90** DE **12 / 11 / 90**

PROCESSO N.º **137001510 / 90** FOI CONCLUÍDA DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO NO PROCESSO N.º **137001510 / 90**, ESTANDO EM CONDIÇÕES DE SER HABITADA.

FORAM PAGAS AS TAXAS PREVISTAS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME TALÃO - RECIBO N.º **S/N 14 / 12 / 90**

CR\$ **583,00** [Sem título]

ÁREA ATUAL CONSTRUIDA ..... **85,40** m2

VISTO: BRASÍLIA, **14** DE **dezembro** DE 19 **90**

**[Assinatura]**  
Diretor DRLFO RA-X

Administrador Regional de Obras: **[Assinatura]**

NOTA: NO PRÉDIO, ORA LIBERADO, SOMENTE PODERÃO SER EXERCIDAS ATIVIDADES PERMITIDAS PELO ZONEAMENTO.

**4ª VIA - PROCESSO**

DF/OVO/008-A **180** VIDE VERSO 50 bls. 25x4 - 02/86



## Processo 0137-001510/1990 (24641)

Norma Vigente: Lei Complementar n.º 948, de 2019 - LUOS

O lote possui categoria de UOS “**CSIIInd 1**”, sendo que pelo artigo 5º, parágrafo 1º, inciso VI da LC 948/19 estabelece:

(...)

VI – UOS CSIIInd – Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, localizada nas áreas industriais e de oficinas, sendo proibido o uso residencial, e apresenta 3 subcategorias:

a) CSIIInd 1 – localiza-se, principalmente, nas bordas dos núcleos urbanos, em articulação com rodovias que definem a malha rodoviária do Distrito Federal, separada das áreas habitacionais, e abriga atividades com menor incomodidade ao uso residencial;

A atividade comércio varejista de combustíveis para veículos só é admitida mediante a aplicação do capítulo IV da Lei Complementar que aprovou a Luos, condicionada ao funcionamento simultâneo com as atividades especificadas no artigo 41. Este capítulo admite ainda o desenvolvimento exclusivo das atividades da UOS PAC 2 nos lotes CSIIInd 1, desde que utilizados os parâmetros de ocupação descritos no artigo 42 e submetido à aplicação da Onalt e de outros instrumentos urbanísticos e ambientais exigidos em legislação específica.

A regularização do empreendimento no que diz respeito ao uso, é plenamente possível à luz da norma hoje vigente, bastando ao proprietário impulsionar o licenciamento das obras, cumprindo os demais parâmetros e instrumentos.